



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/334 (OUT-TV)

Participação contra a RTP1 pela transmissão de uma peça no serviço noticioso Jornal da Tarde que apresentava a reportagem «Há Lei da Bala»

**Lisboa
11 de dezembro de 2019**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/334 (OUT-TV)

Assunto: Participação contra a RTP1 pela transmissão de uma peça no serviço noticioso Jornal da Tarde que apresentava a reportagem «Há Lei da Bala»

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, a 11 de abril de 2019, uma participação contra a RTP1 pela transmissão de uma peça no serviço noticioso Jornal da Tarde que apresentava a reportagem «Há Lei da Bala», a ser transmitida posteriormente.
2. Alega o participante que a RTP terá apresentado no seu oráculo um erro ortográfico grosseiro exibido no nome da reportagem que a peça anunciava: «Há lei da bala», em vez de, defende o participante, «À lei da bala», explicando que, naquela frase «o “à” é sem “H” e resulta da contração da preposição “a” com o artigo “a”» e exigindo «um pedido de desculpas aos telespectadores que assistiram à “bofetada” que a língua portuguesa levou».

II. Posição do Denunciado

3. A Direção de Informação da RTP veio apresentar oposição à participação mencionada a 28 de junho de 2019, esclarecendo que:
 - a) «A referida peça tinha propositadamente esse título. Tal peça remetia para o programa «Linha da Frente» desse mesmo dia, cujo «objeto visava alertar para a existência de uma «Lei da Bala», ou seja, chamar a atenção para a perigosidade da existência de armas em grande quantidade».
 - b) Tratou-se de uma «paromásia entre “À Lei da Bala” e “Há Lei da bala”, utilizada no título da reportagem»;

III. Análise e fundamentação

4. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular aos artigos 7.º, alíneas b) e d), 8.º, alíneas d) e j), e 24.º, n.º 3, alínea a).

5. O rigor informativo é salvaguardado no artigo 3.º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, constituindo um dos limites à liberdade de imprensa.
6. Os títulos, assim considerados, são utilizados para evidenciar aspetos caracterizadores daquilo que se noticia. O título da reportagem em causa, exibido no oráculo da peça noticiosa que a anuncia, apresenta claramente uma ideia, a de que «Há» uma «Lei da Bala». Analisada a notícia, conclui-se que essa ideia expressa no título está em conformidade com o que é sustentado na peça, motivo pelo qual se conclui que não se trata de um erro ortográfico, mas da escolha propositada de um vocábulo que resulta num título com particular força impressiva.

IV. Deliberação

Apreciada a participação contra a edição da peça que anuncia a reportagem «Há Lei da Bala», exibida no serviço noticioso «Jornal da Tarde» da RTP1 no dia 11 de abril de 2019, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes da alínea a) do artigo 6.º, da alínea f) do artigo 7.º, da alínea d) do artigo 8.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, delibera arquivar o processo.

Lisboa, 11 de dezembro de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo